



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

N.º 1 2 8 4

APROVADO

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DOS ARTIGOS	Nome Proposição: PED. PROV. N.º
92 E 93 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CRIAR	<u>Data/Interstício</u>
O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	Entrada: 28 04 93
	Expediente 06 05 93
	Com. de Justiça:
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer:
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia: 06 05 93
	Discussão/E: 1.ª 06 05 93
AUTOR: VEREADOR ALTAMIRO DA SILVA	Votação: 2.ª
	3.ª
	Emendas: 1.ª
	Art. 2.ª
	3.ª
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do 06 05 93
	Autógrafo:





APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, REQUER que, após ouvido o plenário, seja encaminhado ao EXMO. Sr. Prefeito Municipal, o seguinte:

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

- I- Providenciar e encaminhar à este Poder Legislativo, Projeto de Lei regulamentando os artigos 92 e 93 da Lei Orgânica do Município, que beneficia diretamente os funcionários municipais.
- II- Providenciar e encaminhar à este Poder Legislativo, projeto de lei dispoendo sobre o Estatuto dos servidores públicos municipais.

Altamiro da Silva

ALTAMIRO DA SILVA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Justificar o presente pedido é até desnecessário .



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pois todos nós somos sabedores que neste pedido é um direito dos servidores assegurado pelos dispositivos de nossa Lei Orgânica e também nas Constituições Estadual e Federal.

O Artigo 92, refere-se a instituição do Regime Jurídico único e planos de carreira para os servidores, pois hoje a nossa prefeitura se encontra forindo flagrantemente as leis, pois seu regime não é único, é mixto, o que não é permitido pela Lei. O plano de carreira referido no mesmo artigo também se faz necessário, pois não é justo que um funcionário admitido hoje receba o mesmo valor que um funcionário admitido a quinze anos atrás. Com o plano, o funcionário poderá ser promovido de dois em dois anos por merecimento, segundo os critérios de avaliação, que dentre eles está o zelo funcional que trará uma grande economia para o Município.

Aqui mencionamos também o artigo 5º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica, que refere-se ao prazo para a reforma administrativa, que de acordo com este artigo e o artigo 24 da Constituição Federal, expirou em 05/06/90.

Com a regulamentação dos artigos mencionados, sugerimos também que no mesmo procedimento seja atendido o art. 2º das DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS da Lei Orgânica recompondo os salários dos servidores ao nível percebido em outubro de 1986, o que deveria ter ocorrido no prazo de dois anos a partir do terceiro mês posterior a promulgação da Lei Orgânica.

O art. 93 refere-se à assistência médico-hospitalar, odontológica, transporte e medicamentos, oferecidos pela prefeitura aos servidores municipais. Este artigo assegura aos servidores estes benefícios, mas hoje a realidade é outra, o servidor adoentado ou seus dependentes ficam sem saber o que fazer, ou simplesmente precisam ficar mendigando um atendimento no hospital local e depois comprar remédios caríssimos nas farmácias



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

locais, gastando o seu salário mensal que hoje também não é muito.

Certo do atendimento de V. Ex^{sa}., reitero protestos de estima e real apreço.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 1993.

Altamiro da Silva

ALTAMIRO DA SILVA

VEREADOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em UNICA votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 08/05/1993

PRESIDENTE